



MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso n.º 8350/2020

Sumário: Projeto de alteração ao Regulamento de Municipal do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas — consulta pública.

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, nos termos e para os efeitos dos Artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se encontra em consulta pública, para recolha de sugestões, e durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o Projeto de alteração ao Regulamento de Municipal do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas.

Durante este período, podem os interessados consultar o referido Projeto de alteração ao Regulamento, publicitado através do Edital n.º 41/2020, de 8 de maio, nos locais públicos do costume e disponível na página eletrónica do Município de Vila Viçosa em www.cm-vilaviciosa.pt, dirigindo tais sugestões, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

8 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

313234893

Edital n.º41/2020

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, faz público, para efeitos de consulta pública e de acordo com o Artigo 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, o Projeto de alteração ao Regulamento Municipal do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, aprovado pela Câmara Municipal em reuniões do Órgão realizadas em 19 de Fevereiro de 2020 e 29 de Abril de 2020, podendo as sugestões e/ou propostas de alteração ser apresentadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respetiva publicação no Diário da República e site www.cm-vilaviciosa.pt:

Projeto de alteração ao Regulamento Municipal do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas

Nota Justificativa

- 1- Apresenta-se a proposta de alteração ao Regulamento Municipal do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas em vigor no concelho de Vila Viçosa, que visa harmonizar a estrutura tarifária às exigências da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos;
- 2- A presente alteração não visa alterar os valores a cobrar pela prestação do fornecimento, mas tá só, alterar a unidade em que é expressa a componente referente à Taxa Fixa de euros por 30 dias para euros por dia;
- 3- A medida visa favorecer o cliente do serviço, aquando do início e fim do contrato com a aplicação da taxa fixa só aos dias, em que o serviço é usufruído.

Artigo 44.º

Estrutura tarifária

- 1- Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturas aos utilizadores:
 - a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada dia de utilização do serviço;

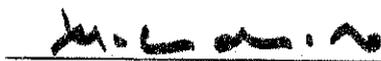
Artigo 45º

Tarifa fixa

- 1- Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por cada dia, diferenciado em função da tipologia dos utilizadores.

Vila Viçosa, 8 de Maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



(Manuel João Fontainhas Condenado)